



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DISCIPLINAR N.º [...]/24 (Processo Disciplinar Apenso n.º [...]/24)

Relator: Dr. [...]

**ACORDAM NA SECÇÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO:**

I – RELATÓRIO

1. Por despacho de 1 de novembro de 2024 de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República foi convertido o inquérito disciplinar n.º [...]/24 no presente processo disciplinar instaurado contra o **Procurador da República, Lic.[A]**, relativamente a factos que foram dados a conhecer pelo Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca [2], através dos ofícios SIMP nºs. [...]/24, de 09.04.24 e [...]/24, de 09.05.24, dirigidos ao Senhor Procurador-Geral Regional [1], em que dá conta dos atrasos e paralisações processuais verificadas em processos a cargo do Magistrado arguido, bem como a prescrição de coimas no âmbito de processos executivos, todos a correr termos no Juízo Local Criminal de [3].

2. Por despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Vice-Procurador Geral da República, datado de 11.10.2024, com base numa outra participação do magistrado do Ministério Público coordenador da comarca [2], dada a conhecer ao Procurador-Geral Regional [1], foram instaurados autos de procedimento disciplinar a que foi atribuído o número [...]/24, tendo em vista apurar a responsabilidade disciplinar do **Procurador da República, Lic.[A]**, considerando a sua falta de pontualidade/assiduidade em diligências judiciais no Juízo Local Criminal de [3], objeto, posteriormente, ampliado

para apuramento dos factos relativos à ausência de resposta às motivações de Recurso, nos processos comuns singulares nºs. 115/21.1[...], 244/22.4[...], 473/21.8[...], 13/22.1[...] e 647/20.9[...].

3. Por deliberação desta Secção Disciplinar do CSMP reunida em 23 de abril de 2025 foi determinada, nos termos do artigo 247º do EMP, a apensação aos presentes autos do processo disciplinar nº [...]/24.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A) Dos Factos

4. Em sede de Relatório, elaborado em cumprimento do artigo 258º EMP, o Senhor Inspetor considerou assentes e provados os seguintes factos:

- O Procurador da República, Dr.[A] está colocado no lugar [2]/[3]-Local, que abrange o serviço da Secção de [3] do DIAP e do Juízo Local Criminal de [3] e respetiva Procuradoria, desta Comarca [2], desde 1 de Setembro de 2014 (Deliberação n.º [...]/2014 do Conselho Superior do Ministério Público).

- Desde então tem-lhe sido sempre distribuído o serviço do Juízo Local Criminal de [3] e respetiva Procuradoria (inicialmente denominada Secção Criminal da Instância Local de [3]), sendo certo que, entre Setembro de 2014 e Setembro de 2016, ainda lhe esteve distribuído todo o serviço de representação na Secção Cível da Instância Local de [3] e respetiva Procuradoria e foi nomeado representante do Ministério Público no Conselho Municipal de Segurança de [3], para além de ter assegurado a substituição de magistrados em [3] (Ordem de Serviço n.º [...]/2014, de [...] da MMPCC [2], Despacho n.º [...]/2014, de [...] da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...]/2015, de [...], da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...]/2016, de [...], da MMPCC [2] e Ordem de Serviço n.º [...]/2016, de [...], da MMPCC [2]).



- Ou seja, desde Setembro de 2016, o Exmo. Senhor Procurador da República, Dr.[A] apenas tem exercido funções de representação e promoção no Juízo Local Criminal de [3] e de despacho dos processos administrativos, requerimentos executivos e recursos de contraordenações na respetiva Procuradoria, para além de algumas situações pontuais em que substituiu magistrados e também despachou inquéritos que lhe foram afetos e, entre Setembro de 2021 e final de Agosto de 2022, em que tramitou a seu pedido 10% dos processos de inquérito, cartas precatórias e rogatórias, de complexidade genérica da área do município de [3] que viessem a ser distribuídos (Ordem de Serviço n.º [...] /2016, de [...], da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2016, de [...], da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2017- [...], de [...], da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2017- [...], de [...] , da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2019- [...], de [...] , da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2019- [...], de [...] , da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2019- [...], de [...] , da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2020- [...], de [...] , da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2020- [...], de [...] , da MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2021. [...], de [...] , do MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2021. [...], de [...] , do MMPCC [2], e Ordem de Serviço n.º [...] /2022. [...], de [...] , do MMPCC [2]).

- O serviço a cargo do Exmo. Senhor Procurador da República, Dr.[A] tem sido o seguinte desde o início de setembro de 2022 (Ordem de Serviço n.º [...] /2022. [...], de [...], do MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2023. [...], de [...], do MMPCC [2], Ordem de Serviço n.º [...] /2023. [...], de [...], do MMPCC [2]):

Todo o serviço de despacho dos processos do Juízo Local Criminal de [3] e de representação do Ministério Público nos correspondentes julgamentos de qualquer espécie (singulares, abreviados, sumários) e outras correspondentes diligências judiciais, incluindo os respetivos recursos e respostas.

Despacho dos processos administrativos, requerimentos executivos e recursos de

contraordenações da Procuradoria do Juízo Local Criminal de [3].

Serviço de turno semanal ao expediente urgente (distribuição de processos, expediente relativo a processo sumário, incluindo as respetivas suspensões provisórias do processo, interrogatórios de detidos em flagrante delito a que não corresponda inquérito já pendente) e atendimento ao público, em regime de rotatividade semanal, com as duas outras colegas colocadas na Secção de [3] do DIAP.

Turnos de sábado, segundas-feiras, feriados e segundos dias feriados em caso de feriados consecutivos. Turnos das férias judiciais.

- O movimento processual a cargo do Dr.[A], não é superior aos dos demais Magistrados da Comarca de [2] , como resulta da síntese comparativa apresentada pelo MMPC da Comarca de [2].

- Por iniciativa do MMPC da Comarca e [2], face aos enormes atrasos no despacho dos processos a cargo do Dr.[A], comunicados ao Conselho Superior do Ministério Público (ofícios n.ºs [...]/23, de 13/12/2023, e [...]/24, de 09/04/2024, e respetivos anexos, remetidos ao Exmo. Senhor Procurador-Geral Regional [1] para encaminhamento para o CSMP), em 17/01/2024 foi na prática reduzido o serviço a cargo do Dr.[A], da seguinte forma (Ordem de Serviço n.º [...]/2024.[...], de [...] do MMPCC [2]):

- Passou a assegurar todo o serviço de despacho dos processos do Juízo Local Criminal de [3] e de representação do Ministério Público, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, nos correspondentes julgamentos de qualquer espécie e outras correspondentes diligências judiciais, incluindo os respetivos recursos e respostas, sem prejuízo do dever de assegurar mesmo às sextas-feiras, julgamentos sumários ou eventuais interrogatórios judiciais de arguidos detidos na fase de julgamento para aplicação de medidas de coação, ou qualquer outro ato em que esteja em causa a liberdade das pessoas ou a defesa premente de direitos das vítimas que se imponha acautelar no imediato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Continuou a assegurar a tramitação dos processos administrativos de que já era titular na Procuradoria do Juízo Local Criminal de [3] bem como aqueles que ali viessem a ser distribuídos no futuro, e ainda a instauração de execuções por coimas e de recursos de contraordenação da competência do Juízo Local Criminal de [3].

- Continuou a assegurar o serviço de turno semanal ao expediente urgente (distribuição de processos, expediente relativo a processo sumário, incluindo as respetivas suspensões provisórias do processo, interrogatórios de detidos em flagrante delito a que não corresponda inquérito já pendente) e atendimento ao público, em regime de rotatividade semanal, com a Dr.ª [B] e Dr.ª [C].

- O restante serviço atrasado e outro que estava a seu cargo foi atribuído à Exma. Senhora Procuradora da República Dr.ª [D], da seguinte forma:

- Passou a assegurar, em acumulação com o serviço distribuído nos Juízos de Comércio e Local Cível de [3] e respetivas Procuradorias, tal como definido em 1.1. desta Ordem de Serviço, as promoções em atraso nos Processos do Juízo Local Criminal de [3], com vista aberta até às férias Judiciais do Natal de 2023, bem como as promoções que tenham de ser proferidas no futuro nos Processos do mesmo Juízo com numeração terminada em 2.

- Para o efeito a Unidade de Processos do Juízo Local Criminal de [3] cobrou as vistas sem promoção abertas até às férias Judiciais do Natal de 2023 ao [A] e procedeu à abertura de novas vistas nesses processos à Dr.ª [D] que já as regularizou há meses.

- Assim, o serviço que, até às férias judiciais do Natal de 2023, estava atrasado no Juízo Local Criminal de [3] foi recuperado pela Dr. [D] que, para além disso, tem continuado a despachar os Processos do mesmo Juízo Local Criminal com numeração terminada em 2 e 4 e o seu próprio serviço.

- Não obstante isto, o Dr.[A] acumulou, desde janeiro de 2024, largas dezenas de novos atrasos nos processos a seu cargo do que foi dado conhecimento ao CSMP através do ofício [...]/24, de 09/04/2024, e respetivos anexos, remetidos ao Exmo. Senhor Procurador-Geral Regional [1] para encaminhamento para o CSMP, a que acima já se fez referência.

- No que diz respeito ao Enquadramento Funcional, trata-se de um magistrado que demonstrou uma boa qualidade nos seus despachos, dominando designadamente a área do direito penal em que se move, mas demonstrou uma grande falta de organização e planeamento e incapacidade para dar resposta ao serviço que tinha e tem a cargo.

- Relativamente às condições de trabalho, desempenhou funções no Palácio da Justiça de [3], onde dispõe de um gabinete com mobiliário, equipamento informático e espaço suficientes, e com a dignidade semelhante à dos restantes colegas que ali exercem funções. De notar que o Tribunal de [3] é aquele que tem melhores condições arquitetónicas, de vista e de conforto na comarca [2], dispondo de um ambiente propício e acolhedor para ali trabalhar.

- Tem o mesmo apoio de oficiais de justiça que, tal como para as restantes colegas, não constitui apoio suficiente devido ao défice de preenchimento do respetivo quadro.

- De todas estas iniciativas do MMP Coordenador da Comarca [2], resultou uma acentuada redução do volume de serviço. O MMP Coordenador [2], confirmou nos autos a informação por si prestada por escrito e acrescentou que na sequência dos atrasos que o Magistrado foi acumulando, na prática, já lhe reduziu o Serviço em mais de 30%, como resulta da sua Ordem de Serviço que comunicou à hierarquia (Ordem de Serviço n.º [...]/2024.[...], de [...] do MMPCC [2]).

- Tendo como ponto de partida a listagem de atrasos comunicados ao CSMP, e tendo em conta o disposto no art.º 215º nº 1 alª e) do Estatuto do Ministério Público, foram selecionados os despachos com mais de três meses de atraso, e elaboradas listas



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

por espécie processual e ordem crescente de dias de atraso, descontados os períodos de férias judiciais:

DESPACHOS PROFERIDOS MP DE 14.06.23 A 14.06.2024						
Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
24/23.0[...]	Proc. Administrativo	Despacho	16-01-2023	24-01-2024	373	294
25/23.8[...]	Proc. Administrativo	Despacho	16-01-2023	24-01-2024	373	294
23/23.1[...]	Proc. Administrativo	Despacho	16-01-2023	24-01-2024	373	294
238/23.2[...]	Óbitos - Dispensa de Autópsia	Despacho Arquivamento	17-03-2023	24-01-2024	313	234
237/23.4[...]	Óbitos - Dispensa	Despacho Arquivamento	17-03-2023	23-01-2024	312	233

	a de Autópsi a					
628/22.8[...]	Proc. Adminis trativo	Despacho	26-01-2023	31-08-2023	217	151

DESPACHOS PROFERIDOS MP DE 14.06.23 A 14.06.2024						
Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATR ASO (Dias)	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
482/23.2[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	23-06-2023	25-01-2024	216	146
484/23.9[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	23-06-2023	25-01-2024	216	146
481/23.4[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	23-06-2023	25-01-2024	216	146
445/23.8[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	23-06-2023	25-01-2024	216	146
447/23.4[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	23-06-2023	25-01-2024	216	146
514/23.4[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	01-07-2023	24-01-2024	207	137



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

522/23.5[...]	Proc. Administrativo (Saúde Mental)	Despacho	12-07-2023	01-02-2024	204	140
532/23.2[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	12-07-2023	25-01-2024	197	133
530/23.6[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	12-07-2023	25-01-2024	197	133
541/23.1[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	12-07-2023	25-01-2024	197	133
543/23.8[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	12-07-2023	25-01-2024	197	133
534/23.9[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	12-07-2023	25-01-2024	197	133
533/23.0[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	12-07-2023	25-01-2024	197	133
240/22.1[...]	Proc. Administrativo	Despacho	12-04-2023	30-09-2023	171	114
696/23.5[...]	Processo Sumário - Fase preliminar	Suspensão Provisória do Processo	06-11-2023	05-04-2024	151	119
695/23.7[...]	Processo Sumário - Fase preliminar	Despacho	06-11-2023	04-04-2024	150	118

DESPACHOS PROFERIDOS MP DE 14.06.23 A 14.06.2024

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
519/23.5[...]	Processo Sumário - Fase preliminar	Suspensão Provisória do Processo	09-11-2023	05-04-2024	148	116
674/23.4[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	06-09-2023	26-01-2024	142	119
675/23.2[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	06-09-2023	26-01-2024	142	119
677/23.9[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	06-09-2023	26-01-2024	142	119
678/23.7[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	07-09-2023	26-01-2024	141	118
652/23.3[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	08-09-2023	26-01-2024	140	117
655/23.8[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	08-09-2023	26-01-2024	140	117



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

575/23.6[...]	Inquérito	Suspensão Provisória do Processo	06-09-2023	23-01-2024	139	116
577/23.2[...]	Inquérito	Suspensão Provisória do Processo	07-09-2023	23-01-2024	138	115
717/23.1[...]	Inquérito	Suspensão Provisória do Processo	20-11-2023	05-04-2024	137	105
610/23.8[...]	Inquérito	Suspensão Provisória do Processo	25-09-2023	30-01-2024	127	104
644/23.2[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	22-09-2023	26-01-2024	126	103
622/23.1[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	22-09-2023	26-01-2024	126	103
572/23.1[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	22-09-2023	25-01-2024	125	102
1579/23.4[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	10-10-2023	26-01-2024	108	85
741/23.4[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	10-10-2023	26-01-2024	108	85
DESPACHOS PROFERIDOS MP DE 14.06.23 A 14.06.2024						

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRAS O (Dias) [2] - [1]	ATRAS O Exclusã o: 10 dias / Férias / Ausênc ias
756/23.2[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	12-10-2023	26-01-2024	106	83
765/23.1[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	13-10-2023	24-01-2024	103	80
660/23.4[...]	Requerimento Executivo	Requerimento Executivo	02-11-2023	12-02-2024	102	79
25/24.0[...]	Proc. Administrativ o (Saúde Mental)	Despacho	12-01-2024	22-04-2024	101	82
60/23.6[...]	Proc. Administrativ o (Saúde Mental)	Despacho	30-05-2023	08-09-2023	101	44
661/23.2[...]	Proc. Administrativo	Despacho	25-10-2023	30-01-2024	97	74



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

'ROCESSOS Mº Pº CONCLUSOS SEM DESPACHO EM 14-06-2024

NUIPC	Tipo de Processo	Data da conclusão	Data da listagem	Total dias atraso	
				inclui dias férias judiciais	exclui 10 dias / Férias judiciais
50/24.1[...]	Requerimento Executivo	15-01-2024	14-06-2024	151	132
55/24.2[...]	Requerimento Executivo	15-01-2024	14-06-2024	151	132
52/24.8[...]	Requerimento Executivo	15-01-2024	14-06-2024	151	132
48/24.0[...]	Requerimento Executivo	16-01-2024	14-06-2024	150	131
59/24.5[...]	Requerimento Executivo	16-01-2024	14-06-2024	150	131
58/24.7[...]	Requerimento Executivo	16-01-2024	14-06-2024	150	131
54/24.4[...]	Requerimento Executivo	16-01-2024	14-06-2024	150	131
53/24.6[...]	Requerimento Executivo	17-01-2024	14-06-2024	149	130
46/24.3[...]	Requerimento Executivo	17-01-2024	14-06-2024	149	130
49/24.8[...]	Requerimento Executivo	17-01-2024	14-06-2024	149	130
51/24.0[...]	Requerimento Executivo	19-01-2024	14-06-2024	147	128

PROCESSOS Mº Pº CONCLUSOS SEM DESPACHO EM 14-06-2024

NUIPC	Tipo de Processo	Data da	Data da	Total dias atraso

		conclusão	listagem	incluir dias férias judiciais	exclui 10 dias / Férias judiciais
56/24.0[...]	Requerimento Executivo	19-01-2024	14-06-2024	147	128
47/24.1[...]	Requerimento Executivo	19-01-2024	14-06-2024	147	128
57/24.9[...]	Requerimento Executivo	19-01-2024	14-06-2024	147	128
170/24.2[...]	Requerimento Executivo	26-02-2024	14-06-2024	109	90
176/24.1[...]	Requerimento Executivo	26-02-2024	14-06-2024	109	90
172/24.9[...]	Requerimento Executivo	26-02-2024	14-06-2024	109	90
168/24.0[...]	Requerimento Executivo	26-02-2024	14-06-2024	109	90
182/24.6[...]	Requerimento Executivo	26-02-2024	14-06-2024	109	90
166/24.4[...]	Requerimento Executivo	27-02-2024	14-06-2024	108	89
161/24.3[...]	Requerimento Executivo	27-02-2024	14-06-2024	108	89
164/24.8[...]	Requerimento Executivo	27-02-2024	14-06-2024	108	89
165/24.6[...]	Requerimento Executivo	27-02-2024	14-06-2024	108	89
163/24.0[...]	Requerimento Executivo	27-02-2024	14-06-2024	108	89
169/24.9[...]	Requerimento Executivo	27-02-2024	14-06-2024	108	89
174/24.5[...]	Requerimento Executivo	27-02-2024	14-06-2024	108	89
162/24.1[...]	Requerimento Executivo	27-02-2024	14-06-2024	108	89
206/24.7[...]	Requerimento Executivo	04-03-2024	14-06-2024	102	83
228/24.8[...]	Requerimento Executivo	06-03-2024	14-06-2024	100	81
229/24.6[...]	Requerimento Executivo	06-03-2024	14-06-2024	100	81
231/24.8[...]	Requerimento Executivo	15-03-2024	14-06-2024	91	73
233/24.4[...]	Requerimento Executivo	15-03-2024	14-06-2024	91	73



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRASO (Dias)	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
12/11.9[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	07-11-2022	12-12-2023	400	321
489/19.4[...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção	11-04-2023	12-12-2023	245	188
26/21.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	12-04-2023	12-12-2023	244	187
158/19.5[...]	Processo Comum (Tribunal	Promoção	19-04-2023	12-12-2023	237	180

	Singular)					
215/15.7[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	19-04-2023	12-12-2023	237	180
25/22.5[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	19-04-2023	12-12-2023	237	180
237/23.4[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	19-04-2023	12-12-2023	237	180
9/18.8[...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção	20-04-2023	12-12-2023	236	179
466/22.8[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	20-04-2023	12-12-2023	236	179

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023						
Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRAS O Exclusã



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

							o: 10 dias / Férias / Ausênc ias
482/19.7[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	20-04-2023	12-12-2023	236	179	
262/19.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	20-04-2023	12-12-2023	236	179	
360/18.7[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	20-04-2023	12-12-2023	236	179	
1485/22.0[...]	Execução custas/multa/Coi ma (2013)	Promoçã o	21-04-2023	12-12-2023	235	178	
460/04.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	21-04-2023	12-12-2023	235	178	
180/20.9[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	21-04-2023	12-12-2023	235	178	
349/22.1[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoçã o	21-04-2023	12-12-2023	235	178	

21/22.2[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	27-04-2023	12-12-2023	229	172
443/08.1[...]A	Execução custas/multa/Cof ma (2013)	Promoção	27-04-2023	12-12-2023	229	172

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023						
Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRASO O (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
276/04.4[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	27-04-2023	12-12-2023	229	172
616/15.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	03-05-2023	12-12-2023	223	166
730/20.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-05-2023	12-12-2023	221	164



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

60/20.8[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-05-2023	12-12-2023	221	164
593/17.3[...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção	05-05-2023	12-12-2023	221	164
133/21.0[...]	Processo Abreviado	Promoção	05-05-2023	12-12-2023	221	164
115/21.1[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-05-2023	12-12-2023	221	164
120/20.5[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-05-2023	12-12-2023	221	164
322/19.7[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	09-05-2023	12-12-2023	217	160
59/22.0[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	09-05-2023	12-12-2023	217	160

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão : 10 dias / Férias / Ausências
158/19.5[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	09-05-2023	12-12-2023	217	160
96/19.1[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	10-05-2023	12-12-2023	216	159
492/06.4[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	10-05-2023	12-12-2023	216	159
587/22.7[...]	Execução custas/multa/Coima (2013)	Promoção	10-05-2023	12-12-2023	216	159
393/19.6[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	10-05-2023	12-12-2023	216	159
407/11.8[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	15-05-2023	12-12-2023	211	154
592/22.3[...]	Execução custas/multa/Coima (2013)	Promoção	15-05-2023	12-12-2023	211	154



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

232/22.0[...]	Recurso (Contraordenação)	Promoção	15-05-2023	12-12-2023	211	154
119/08.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	15-05-2023	12-12-2023	211	154

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATR ASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
491/16.8[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	17-05-2023	12-12-2023	209	152
760/20.2[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	17-05-2023	12-12-2023	209	152
49/20.7[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	24-05-2023	12-12-2023	202	145
793/22.4[...]	Processo Sumário (artº	Promoção	24-05-2023	12-12-2023	202	145

	381º CPP)					
30/22.1[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	24-05-2023	12-12-2023	202	145
354/12.6[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	26-05-2023	12-12-2023	200	143
579/18.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	26-05-2023	12-12-2023	200	143
354/12.6[...]-A	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	26-05-2023	12-12-2023	200	143
463/21.0[...]	Processo Abreviado	Promoção	31-05-2023	12-12-2023	195	138
139/21.9[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	31-05-2023	12-12-2023	195	138



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
24/18.1[...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção	31-05-2023	12-12-2023	195	138
1275/10.2[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	01-06-2023	12-12-2023	194	137
257/22.6[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	01-06-2023	12-12-2023	194	137
56/21.2[...]	Processo Abreviado	Promoção	05-06-2023	12-12-2023	190	133
119/07.7[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-06-2023	12-12-2023	190	133

909/19.8[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-06-2023	12-12-2023	190	133
57/20.8[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-06-2023	12-12-2023	190	133
65/20.9[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	05-06-2023	12-12-2023	190	133
679/08.5[...]-A	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-06-2023	12-12-2023	190	133
2228/18.8[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	07-06-2023	12-12-2023	188	131

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias /



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

						Ausências
850/20.1[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	07-06-2023	12-12-2023	188	131
321/19.9[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	07-06-2023	12-12-2023	188	131
313/18.5[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	20-06-2023	12-12-2023	175	118
600/19.5[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	28-06-2023	12-12-2023	167	110
137/19.2[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	29-06-2023	12-12-2023	166	109
458/19.4[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	29-06-2023	12-12-2023	166	109

586/18.3[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	29-06-2023	12-12-2023	166	109
137/22.5[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoçã o	30-06-2023	12-12-2023	165	108
244/22.4[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	30-06-2023	12-12-2023	165	108

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023						
Nº. Processo	Espécie	Tipo Despach o	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRAS O (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
119/17.9[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	03-07-2023	12-12-2023	162	105
198/22.7[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoçã o	03-07-2023	12-12-2023	162	105



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

781/22.0[...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoçã o	04-07-2023	12-12-2023	161	104
437/21.1[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	04-07-2023	12-12-2023	161	104
459/19.2[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	04-07-2023	12-12-2023	161	104
552/10.7[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	04-07-2023	12-12-2023	161	104
620/21.0[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoçã o	05-07-2023	12-12-2023	160	103
92/20.6[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	05-07-2023	12-12-2023	160	103
3851/08.4[...]	Processo Comum (Tribunal	Promoçã o	06-07-2023	12-12-2023	159	102

	Singular)					
--	-----------	--	--	--	--	--

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023						
Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
1090/19.8[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	06-07-2023	12-12-2023	159	102
350/22.5[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	07-07-2023	12-12-2023	158	102
600/20.2[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	07-07-2023	12-12-2023	158	102
74/20.8[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	10-07-2023	12-12-2023	155	102



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

73/22.5[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoç ão	10-07-2023	12-12-2023	155	102
100/18.0[...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoç ão	11-07-2023	12-12-2023	154	102
16/22.6[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoç ão	11-07-2023	12-12-2023	154	102
113/23.0[...]	Processo Abreviado	Promoç ão	11-07-2023	12-12-2023	154	102
530/20.8[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoç ão	12-07-2023	12-12-2023	153	102
258/23.7[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoç ão	12-07-2023	12-12-2023	153	102

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRAS O (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências

190/20.6[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	12-07-2023	12-12-2023	153	102
336/20.4[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	14-07-2023	12-12-2023	151	102
513/20.8[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	14-07-2023	12-12-2023	151	102
111/22.1[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	04-09-2023	12-12-2023	99	89
285/23.4[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	04-09-2023	12-12-2023	99	89
81/23.9[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	04-09-2023	12-12-2023	99	89
27/23.4[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	04-09-2023	12-12-2023	99	89



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

46/09.3[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	04-09-2023	12-12-2023	99	89
825/19.3[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	04-09-2023	12-12-2023	99	89

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despach o	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRA SO (Dias)	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
263/21.8[...]	Recurso (Contraordenação)	Promoçã o	04-09-2023	12-12-2023	99	89
35/21.0[...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoçã o	04-09-2023	12-12-2023	99	89
92/21.9[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	04-09-2023	12-12-2023	99	89
751/17.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoçã o	05-09-2023	12-12-2023	98	88

644/22.0[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	05-09-2023	12-12-2023	98	88
428/11.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-09-2023	12-12-2023	98	88
13941/15.1[...]A	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-09-2023	12-12-2023	98	88
35/21.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-09-2023	12-12-2023	98	88
168/22.5[...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção	05-09-2023	12-12-2023	98	88

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023						
Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRASO O (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
209/18.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	05-09-2023	12-12-2023	98	88



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

719/18.0[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	05-09-2023	12-12-2023	98	88
288/22.6[...]	Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP)	Promoção	06-09-2023	12-12-2023	97	87
191/20.4[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	06-09-2023	12-12-2023	97	87
210/23.2[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	06-09-2023	12-12-2023	97	87
82/21.1[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	06-09-2023	12-12-2023	97	87
58/23.4[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	06-09-2023	12-12-2023	97	87
518/18.9[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	06-09-2023	12-12-2023	97	87
229/16.0[...]	Processo Comum	Promoção	06-09-2023	12-12-2023	97	87

	(Tribunal Singular)					
--	---------------------	--	--	--	--	--

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023						
Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
736/17.7[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	06-09-2023	12-12-2023	97	87
264/23.1[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	07-09-2023	12-12-2023	96	86
271/23.4[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	07-09-2023	12-12-2023	96	86
761/22.6[...]	Processo Abreviado	Promoção	07-09-2023	12-12-2023	96	86



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

406/22.4[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	07-09-2023	12-12-2023	96	86
58/21.9[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	07-09-2023	12-12-2023	96	86
732/20.7[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	07-09-2023	12-12-2023	96	86
510/17.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	07-09-2023	12-12-2023	96	86
526/18.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	07-09-2023	12-12-2023	96	86
22/20.5[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	08-09-2023	12-12-2023	95	85

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRASO O (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
128/21.3[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	08-09-2023	12-12-2023	95	85
306/22.8[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	08-09-2023	12-12-2023	95	85
225/22.8[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	08-09-2023	12-12-2023	95	85
10/20.1[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	08-09-2023	12-12-2023	95	85
32/22.8[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	08-09-2023	12-12-2023	95	85



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

314/19.6[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	08-09-2023	12-12-2023	95	85
139/23.4[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	08-09-2023	12-12-2023	95	85
766/22.7[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	11-09-2023	12-12-2023	92	82
456/20.5[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	11-09-2023	12-12-2023	92	82

VISTAS POR DESPACHAR EM 12.12.2023

Nº. Processo	Espécie	Tipo Despacho	Data Conclusão [1]	Sem Despacho [2]	ATRA SO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
129/22.4[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	11-09-2023	12-12-2023	92	82

803/16.4[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	11-09-2023	12-12-2023	92	82
91/23.6[...]	Processo Abreviado	Promoção	11-09-2023	12-12-2023	92	82
64/20.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	11-09-2023	12-12-2023	92	82
167/08.0[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	12-09-2023	12-12-2023	91	81
161/18.2[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	12-09-2023	12-12-2023	91	81
184/20.1[...]	Processo Sumário (artº 381º CPP)	Promoção	12-09-2023	12-12-2023	91	81
55/21.4[...]	Processo Comum (Tribunal Singular)	Promoção	12-09-2023	12-12-2023	91	81



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSOS DA SECÇÃO JUDICIAL

VISTAS DESPACHADAS (ENTRE 14-06-2023 e 14-06-2024)

Nº. Processo	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
482/19.7[...]	20-04-2023	26-12-2023	250	188
125/20.6[...]	12-04-2023	22-11-2023	224	167
380/21.4[...]	12-04-2023	28-11-2023	230	173
336/17.1[...]	14-04-2023	28-11-2023	228	171
715/20.7[...]	12-04-2023	23-11-2023	225	168
1124/10.1[...]	14-04-2023	24-11-2023	224	167
144/20.2[...]	17-02-2023	29-08-2023	193	129
100/21.3[...]	23-02-2023	30-08-2023	188	123
1145/16.0[...]	23-02-2023	30-08-2023	188	123
366/16.0[...]	24-02-2023	30-08-2023	187	122
683/17.2[...]	24-02-2023	30-08-2023	187	122
400/21.2[...]	17-03-2023	20-09-2023	187	121
279/16.6[...]	17-03-2023	20-09-2023	187	121
249/10.8[...]	17-03-2023	20-09-2023	187	121
456/19.8[...]	18-03-2023	19-09-2023	185	119
6/21.6[...]	17-03-2023	20-09-2023	187	121

9/15.0[...]	06-10-2023	08-04-2024	185	153
294/22.0[...]	22-02-2023	25-08-2023	184	124
8/22.5[...]	24-02-2023	29-08-2023	186	122
196/22.0[...]	23-02-2023	25-08-2023	183	123

PROCESSOS DA SECÇÃO JUDICIAL				
VISTAS DESPACHADAS (ENTRE 14-06-2023 e 14-06-2024)				
Nº. Processo	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
12/22.3[...]	16-03-2023	15-09-2023	183	117
477/19.0[...]	28-02-2023	31-08-2023	184	118
286/13.0[...]	01-03-2023	30-08-2023	182	117
615/19.3[...]	21-03-2023	19-09-2023	182	116
529/18.4[...]	16-03-2023	13-09-2023	181	115
471/10.7[...]	16-03-2023	13-09-2023	181	115
434/20.4[...]	20-03-2023	15-09-2023	179	113
229/09.6[...]	20-03-2023	15-09-2023	179	113
286/20.4[...]	20-03-2023	13-09-2023	177	111
482/22.0[...]	24-03-2023	19-09-2023	179	114
507/21.6[...]	24-03-2023	19-09-2023	179	114
396/21.0[...]-A	24-03-2023	13-09-2023	173	108



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

34/22.4[...]	11-04-2023	27-09-2023	169	112
588/21.2[...]	11-04-2023	27-09-2023	169	112
749/22.7[...]	20-03-2023	15-09-2023	179	113
39/22.5[...]	20-03-2023	15-09-2023	179	113
1/17.0[...]	20-03-2023	15-09-2023	179	113
684/07.9[...]	24-03-2023	19-09-2023	179	114
259/21.0[...]	27-03-2023	21-09-2023	178	116
522/22.2[...]	27-03-2023	21-09-2023	178	116

PROCESSOS DA SECÇÃO JUDICIAL				
VISTAS DESPACHADAS (ENTRE 14-06-2023 e 14-06-2024)				
Nº. Processo	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
814/19.8[...]	27-03-2023	21-09-2023	178	116
687/21.0[...]	27-03-2023	21-09-2023	178	116
765/20.3[...]	27-03-2023	21-09-2023	178	116
14/23.2[...]	06-03-2023	30-08-2023	177	112
824/18.2[...]	06-03-2023	30-08-2023	177	112
253/17.5[...]	06-03-2023	30-08-2023	177	112
632/06.3[...]	06-03-2023	30-08-2023	177	112
48/22.4[...]	07-03-2023	30-08-2023	176	111

181/22.2[...]	07-03-2023	30-08-2023	176	111
6/17.0[...]	07-03-2023	30-08-2023	176	111
89/21.9[...]	04-04-2023	27-09-2023	176	119
96/22.4[...]	03-04-2023	25-09-2023	175	118
253/20.8[...]	13-03-2023	04-09-2023	175	109
197/06.6[...]-A	13-03-2023	04-09-2023	175	109
440/19.1[...]	24-03-2023	15-09-2023	175	110
627/13.0[...]	24-03-2023	15-09-2023	175	110
162/11.1[...]-A	28-03-2023	19-09-2023	175	114
200/20.7[...]	23-05-2023	14-11-2023	175	118
656/21.0[...]	04-04-2023	25-09-2023	174	117
8047/15.6[...]	15-03-2023	05-09-2023	174	108

PROCESSOS DA SECÇÃO JUDICIAL				
VISTAS DESPACHADAS (ENTRE 14-06-2023 e 14-06-2024)				
Nº. Processo	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
848/18.0[...]	29-03-2023	19-09-2023	174	114
229/16.0[...]	09-08-2023	30-01-2024	174	138
1268/10.0[...]	30-03-2023	19-09-2023	173	114
713/21.3[...]	15-03-2023	04-09-2023	173	107



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

41/19.4[...]	30-03-2023	19-09-2023	173	114
5/22.0[...]	31-05-2023	16-11-2023	169	112
487/12.9[...].1	01-06-2023	17-11-2023	169	112
146/12.2[...]	15-03-2023	30-08-2023	168	103
766/22.7[...]	21-03-2023	30-08-2023	162	97
216/22.9[...]	20-03-2023	28-08-2023	161	98
658/21.7[...]	21-03-2023	28-08-2023	160	97
99/21.6[...]	21-03-2023	28-08-2023	160	97
391/22.2[...]	08-11-2023	12-04-2024	156	124
198/18.1[...]	02-11-2023	03-04-2024	153	121
614/22.8[...]	16-03-2023	20-07-2023	126	102
91/22.3[...]	16-02-2023	14-07-2023	148	129
469/22.2[...]	24-02-2023	21-07-2023	147	122
775/19.3[...]-A	24-02-2023	21-07-2023	147	122
415/06.0[...]	14-04-2023	25-08-2023	133	82
214/21.0[...]	16-02-2023	11-07-2023	145	126

PROCESSOS DA SECÇÃO JUDICIAL				
VISTAS DESPACHADAS (ENTRE 14-06-2023 e 14-06-2024)				
Nº. Processo	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências

302/20.0[...]-A	24-02-2023	19-07-2023	145	122
849/18.8[...]-A	03-02-2023	26-06-2023	143	124
459/19.2[...]	03-02-2023	26-06-2023	143	124
552/10.7[...]	03-02-2023	26-06-2023	143	124
697/19.8[...]	20-02-2023	13-07-2023	143	124
327/21.8[...]	02-02-2023	23-06-2023	141	122
52/21.0[...]	02-02-2023	23-06-2023	141	122
739/19.7[...]	02-02-2023	23-06-2023	141	122
387/16.3[...]	03-05-2023	21-09-2023	141	84
22/20.5[...]-A	31-01-2023	20-06-2023	140	121
698/20.3[...]-A	31-01-2023	20-06-2023	140	121
2623/06.5[...]	10-02-2023	29-06-2023	139	120
162/22.6[...]	02-02-2023	20-06-2023	138	119
385/21.5[...]	02-02-2023	20-06-2023	138	119
478/17.3[...]	02-02-2023	20-06-2023	138	119
58/20.6[...]	13-02-2023	30-06-2023	137	118
5/17.2[...]	13-02-2023	30-06-2023	137	118
530/20.8[...]	13-02-2023	30-06-2023	137	118
52/07.2[...]-A	13-02-2023	30-06-2023	137	118
3851/08.4[...]-A	13-02-2023	30-06-2023	137	118

PROCESSOS DA SECÇÃO JUDICIAL

VISTAS DESPACHADAS (ENTRE 14-06-2023 e 14-06-2024)



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nº. Processo	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
474/19.6[...]	10-02-2023	26-06-2023	136	117
770/19.2[...]-A	07-03-2023	21-07-2023	136	111
13941/15.1[...]-A	07-03-2023	21-07-2023	136	111
9/22.3[...]	15-02-2023	28-06-2023	133	114
747/22.0[...]	06-03-2023	17-07-2023	133	112
203/20.1[...]	15-02-2023	28-06-2023	133	114
758/18.0[...]	15-02-2023	28-06-2023	133	114
168/19.2[...]	07-02-2023	19-06-2023	132	113
198/20.1[...]	24-02-2023	04-07-2023	130	111
151/18.5[...]	24-04-2023	28-08-2023	126	72
661/14.3[...]	28-06-2023	03-11-2023	128	71
644/22.0[...]	17-03-2023	20-07-2023	125	101
464/22.1[...]	23-10-2023	26-02-2024	126	103
46/21.5[...]	07-11-2023	11-03-2024	125	102
1591/19.8[...]	23-06-2023	25-10-2023	124	67
417/23.2[...]	04-09-2023	17-11-2023	74	64
208/22.8[...]	21-03-2023	19-07-2023	120	97
46/09.3[...]-A	23-03-2023	21-07-2023	120	95
953/17.0[...]	10-01-2024	08-05-2024	119	100

773/20.4[...]	06-02-2024	04-06-2024	119	100
---------------	------------	------------	-----	-----

PROCESSOS DA SECÇÃO JUDICIAL				
VISTAS DESPACHADAS (ENTRE 14-06-2023 e 14-06-2024)				
Nº. Processo	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	ATRASO Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
369/16.5[...]	17-02-2023	15-06-2023	118	99
1145/16.0[...]	05-01-2024	02-05-2024	118	99
593/17.3[...]	31-01-2024	28-05-2024	118	99
362/04.0[...]	02-11-2023	26-02-2024	116	93
914/17.9[...]-A	13-03-2023	06-07-2023	115	96
217/22.7[...]	03-05-2023	25-08-2023	114	63
409/23.1[...]	09-01-2024	02-05-2024	114	95
732/20.7[...]-A	27-02-2023	20-06-2023	113	94
191/20.4[...]-A	27-02-2023	20-06-2023	113	94
298/20.8[...]	11-01-2024	03-05-2024	113	94
131/21.3[...]	12-05-2023	30-08-2023	110	54
615/22.6[...]	11-05-2023	25-08-2023	106	55
537/22.0[...]	11-04-2023	20-07-2023	100	85
747/17.2[...]	10-11-2023	26-02-2024	108	85
148/23.3[...]	09-01-2024	24-04-2024	106	87



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

270/20.8[...]	14-11-2023	26-02-2024	104	81
129/22.4[...]	08-03-2023	19-06-2023	103	84
396/21.0[...]	04-01-2024	16-04-2024	103	84
304/17.3[...]-A	08-03-2023	19-06-2023	103	84
457/22.9[...]	08-03-2023	19-06-2023	103	84

PROCESSOS DA SECÇÃO JUDICIAL

VISTAS DESPACHADAS (ENTRE 14-06-2023 e 14-06-2024)

Nº. Processo	Data Conclusão [1]	Data Despacho [2]	ATRASO (Dias) [2] - [1]	Exclusão: 10 dias / Férias / Ausências
451/14.3[...]	11-04-2023	21-07-2023	101	85
37/20.3[...]	11-04-2023	20-07-2023	100	85
45/21.7[...]	29-03-2023	04-07-2023	97	84
161/21.5[...]	12-01-2024	18-04-2024	97	78
146/21.1[...]-A	06-02-2024	10-05-2024	94	75
698/20.3[...]	05-02-2024	06-05-2024	91	72

- Das listagens supra, resulta:

- a. **(Despachos Proferidos - no âmbito das competências do MP - DE 14.06.23 A 14.06.2024)**

Atrasos com exclusão de 10 dias para despacho, previstos nos artºs 155º do CPC e 105º

do CPP, bem como das férias judiciais. Foram contabilizados 36 (trinta e seis) atrasos entre os 294 dias e os 102 dias.

b. (Processos no âmbito das competências dos MP – Conclusos sem despacho em 14-06-2024)

Atrasos com exclusão de 10 dias para despacho, previstos nos artºs 155º do CPC e 105º do CPP, bem como das férias judiciais. Foram contabilizados 14 atrasos entre os 132 dias e os 128 dias.

c. (Processos da Secção - Vistas por despachar em 12.12.2023)

Atrasos com exclusão de 10 dias para despacho, previstos nos artºs 155º do CPC e 105º do CPP, bem como das férias judiciais. Foram contabilizados 88 atrasos entre os 321 dias e os 102 dias.

d. (Processos da Secção – Vistas com despacho entre 14-06-2023 e 14-06-2024)

Atrasos com exclusão de 10 dias para despacho, previstos nos artºs 155º do CPC e 105º do CPP, bem como das férias judiciais. Foram contabilizados 123 atrasos entre os 188 dias e os 93 dias.

- Quanto aos requerimentos executivos para pagamento da coima em que os executados foram condenados por entidades administrativas, e que deram origem às execuções nºs. 484/23.9[...], 532/23.2[...], 534/23.9[...] e 572/23.1[...], foi declarada a prescrição da coima que se encontrava em execução, por decisões judiciais datadas de 08.02.2024, 06.02.2024, 08.02.2024, 08.02.2024 e 08.02.2024, respectivamente, e, em consequência, foi determinada a extinção dos processos.

- Os requerimentos executivos foram instaurados com um atraso de 146 dias (484/23.9[...]), 133 dias (532/23.2[...]), 133 dias (534/23.9[...]) e 572/23.1[...] (102 dias), todos instaurados na data de 25.01.24.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Todavia, o decurso do prazo de prescrição da coima, teve lugar nas datas de 25.11.23 (484/23.9[...]), 07.12.23 (532/23.2[...]), 17.11.23 (534/23.9[...]) e 19.11.23 (572/23.1[...]), datas em que tinha o respetivo requerimento concluso para instaurar execução.

- Das listagens supra, selecionámos, nas várias espécies processuais, os processos em que se detetaram maiores atrasos na prolação de despachos pelo Magistrado visado. Após consulta dos mesmos no Sistema Citius, exaramos os atrasos e os despachos, não obstante a sua parca exigência técnica, face aos atrasos registados:

A.- Procº Administrativo nº 23/23.1[...].

Conclusão em 16.01.2023. Proferiu o seguinte Despacho, com data de 24.01.2024: «*Conclua como requerimento executivo*»

B- Procº Administrativo nº 24/23.0[...].

Conclusão em 16.01.2023. Proferiu o seguinte Despacho, com data de 24.01.2024: «*Conclua como requerimento executivo*»

C- Procº Administrativo nº 25/23.8[...].

Conclusão em 16.01.2023. Proferiu o seguinte Despacho, com data de 24.01.2024: «*Conclua como requerimento executivo*»

D- Procº Óbitos - Dispensa de Autópsia nº 237/234[...].

Conclusão em 17.03.2023. Proferiu o seguinte Despacho, com data de 22.01.2024: «*No presente expediente foi oportunamente dispensada a realização de autópsia. Na verdade, a falecida [...] contava 87 anos, tendo a sua cuidadora, a sobrinha [...] , informado que a falecida se encontrava acamada, carecia de ajuda de terceiros para todas as atividades e havia sofrido um AVC em Janeiro de 2023*

A falecida não reconhecia as pessoas e era alimentada por uma sonda.

Os relatórios médicos juntos aos autos são consentâneos com as informações prestadas pela cuidadora [...] ainda foi transportada aos serviços de urgência, não obstante

deu entrada no Hospital de [3] já cadáver.

Não consta do expediente qualquer indício de morte violenta elou com intervenção de terceiros.

Assim, não se vislumbrando outras diligências que devam ser ordenadas com vista a esclarecer as circunstâncias do óbito, que tudo indica terá ocorrido por causa naturais associadas à idade e ao estado de saúde, determino o arquivamento dos autos.

Prescrição apara efeitos de arquivo: 2 anos após a data do óbito.»

E- Procº Óbitos - Dispensa de Autópsia nº 238/23.2[...]

Conclusão em 17.03.2023

Proferiu o seguinte Despacho, com data de 22.01.2024:

« [...] nasceu em 6 de Fevereiro de 1941 e faleceu em 17 de Março de 2023 com 82 anos.

Na ocasião foi dispensada a realização de autópsia.

Efetivamente atenta a idade do de cujus e as patologias graves de que padecia indiciam que [...] tenha falecido por causa natural, não violenta e sem intervenção de terceiros. Acresce que o filho [...] solicitou fundamentadamente a dispensa de autópsia e foram juntos registo clínicos consistentes com o quadro clínico que descreveu.

Assim, na ausência de indícios de morte violenta e/ou com intervenção de terceiros, determino o arquivamento dos autos.»

F- Processo Comum (Tribunal Singular) nº 125/20.6[...]

Vista de 12.04.2023.

Promoção de 22.11.2023, nos termos seguintes:

«Promovo se declare extinta a pena acessória de proibição de condução de veículos com motor a que o arguido foi condenado nos termos do art.º 475º do Código de processo penal, atento o seu integral cumprimento.»

G- Processo Comum (Tribunal Singular) nº 336/17.1[...]

Vista de 14.04.2023.



Promoção de 28.11.2023, nos termos seguintes:

«*Ils. 276 Promovo se notifique o arguido para, querendo, dar conta dos motivos para não ter ainda iniciado a prestação de trabalho.»*

H- Recurso (Contraordenação) nº 380/21.4[...]

Vista de 12.04.2023.

Promoção de 28.11.2023, nos termos seguintes:

«*Promovo se solicite à Autoridade Administrativa que informe se existem processos administrativos pendentes ou decisões administrativas por prática de contraordenações após a data de trânsito em julgado da sentença dos autos, remetendo certidão do auto de notícia e da decisão administrativa.»*

I - Processo Comum (Tribunal Singular) nº 482/19.7[...]

Vista de 20.04.2023.

Promoção de 26.12.2023, nos termos seguintes:

«*Promovo se declare extinta a pena de multa a que o arguido foi condenado nos termos do art.º 475º do Código de Processo Penal, atento o seu integral pagamento.»*

J- Processo Sumaríssimo (artº 392º CPP) nº 715/20.7[...]

Vista de 12.04.2023.

Promoção de 23.11.2023, nos termos seguintes:

«*Face à débil situação económica do arguido afigura-se-nos razoável autorizar-se o pagamento da multa criminal em 20 prestações mensais nos termos do art.º 47º, nº 3, do Código Penal.»*

- O Magistrado visado, demonstrou uma boa qualidade nos seus despachos, dominando designadamente a área do direito penal em que se move, mas demonstrou uma grande falta de organização e planeamento e incapacidade para dar resposta ao serviço que tinha e tem a cargo.

- Do DA nº [...] /21 (Pedido de redução de serviço formulado pelo Procurador da

República[A]), consta a fls. 4, cópia da “Declaração Médica” emitida em 10.11.2023, pelo Dr. [...], que ali atestou ser o magistrado arguido acompanhado por si, na valência de [...]. A aludida declaração elaborada pelo médico assistente do magistrado arguido instruiu o pedido de redução de serviço por si formulado através do ofício SIMP de 04.12.2023, cuja cópia constitui fls. 3, dirigido ao Exmo. Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca [2], Dr. [E], posteriormente encaminhado para a Procuradoria-Geral da República e tramitado no âmbito do citado DA nº [...]/21.

- Na sequência dos elementos recolhidos naquele DA, em 29.05.2024, o Ilustre Conselho Superior do Ministério Público - Secção Permanente, proferiu o Acórdão cuja cópia constitui fls. 59 a 62 dos presentes autos, deliberando: a) a submissão do magistrado a avaliação pela medicina do trabalho por forma a apurar se existe limitação para o desempenho do trabalho habitual e, na afirmativa, em que medida; b) a solicitação de informação ao senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca [2] sobre as condições de trabalho do magistrado requerente.

- Mostra-se junta a este ID, a ficha de aptidão para o trabalho referente ao visado, resultante da avaliação que lhe foi efetuada em 18 de setembro de 2024 e a informação prestada pelo Exmº. Magistrado do Ministério Público Coordenador, conforme determinação do ilustre Conselho, que nos foram remetidas pela Exma. Senhora Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, através do ofício nº. [...].24, de 19.09.24.

- Por ofício de 25 de setembro de 2024, foi junta ficha de aptidão para o trabalho, resultante da avaliação que lhe foi efetuada pela medicina do trabalho em 18 de setembro de 2024, a qual considerou o mesmo “apto condicionalmente”, com a recomendação de “diminuição significativa das tarefas profissionais”.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Por acórdão do CSMP, de [...] .24, foi decidido que, face à gravidade do estado de saúde do visado, deve o mesmo beneficiar de uma redução de serviço de 30%, em termos a determinar pelo Sr. MMPCC [2] (fls. 337 a 342).

- Porém, por causa dos enormes atrasos no despacho dos processos a cargo do Dr.[A], o volume de serviço a seu cargo foi sendo reduzido na sequência de medidas gestionárias do MMP Coordenador da Comarca [2]. Com significativa expressão em [...]/2024, através da Ordem de Serviço n.º [...]/2024.[...], de [...] do MMPCC [2], a que fizemos referência descritiva no Ponto 6.

- O Exmº. MMP Coordenador [2], confirmou nos autos a informação por si prestada por escrito e acrescentou que na sequência dos atrasos que o Magistrado foi acumulando, na prática, já lhe havia reduzido o Serviço em mais de 30%, como resulta da sua Ordem de Serviço que comunicou à hierarquia (Ordem de Serviço n.º [...]/2024.[...], de [...]/2024 do MMPCC [2]), para além de outras medidas gestionárias que foi adotando com vista a atalhar o avolumar dos atrasos na prolação de despachos, com a afetação de parte do seu Serviço atrasado a outros Magistrados em Dezembro de 2023.

*

O magistrado Visado, não compareceu, com pontualidade, apesar de devidamente notificado, em diligências judiciais, no âmbito do processo comum singular nº. 41/23.0 [...], no processo comum de tratamento involuntário nº. 64/24.1 [...], no processo comum Singular nº. 73/23.8 [...], no processo comum singular nº. 119/17.9 [...], no processo comum singular nº. 163/21.1 [...], no processo Sumário nº. 219/24.9 [...], no processo comum singular nº. 716/21.8 [...], no processo singular nº. 21/22.2 [...] e no processo comum singular nº. 509/22.5 [...].

Assim:

Processo Comum Singular nº. 41/23.0[...].

No âmbito do processo comum singular nº. 41/23.0 [...], por despacho judicial de 01.07.2024, foi designada a data de 09.09.2024, às 9:30 horas, para a realização de audiência de julgamento. Foram ordenadas as necessárias notificações.

Com data de 02.09.2024, em cumprimento de despacho judicial, o senhor escrivão adjunto, João Castro, elaborou termo eletrónico no sistema H@bilus/Citius (Referência: [...]), com o seguinte conteúdo:

NOTIFICAÇÃO AO Mº PÚBLICO. Em 02.09.2024, ao (à) Digno(a) Magistrada do Ministério Público de todo o conteúdo do despacho que se anexa.

Em 21.08.2024, utilizando as credenciais que lhe foram facultadas enquanto magistrado do Ministério Público para acesso ao sistema H@bilus/Citius, o magistrado arguido inseriu no sistema eletrónico a respetiva assinatura, tal como consta da menção apostila no canto superior esquerdo da folha de processado que contém o termo de notificação, Referência: [...].

Ao proceder da forma descrita, o magistrado arguido atestou que havia tomado conhecimento do teor da notificação efetuada nos autos, cujo conteúdo não oferecia dúvidas quanto ao respetivo objeto, pelo que, ficou ciente do dia e hora da Sessão de Audiência de Discussão e Julgamento.

Não obstante, o magistrado arguido não cumpriu o seu dever de pontualidade e como consta da Ata de Audiência de Discussão e Julgamento, de 09.09.2024: "Quando eram 09 horas e 50 minutos, pela Mm^a. Juiz de Direito foi declarada aberta a audiência de discussão e julgamento e não antes aguardando-se a chegada do Digno Magistrado do



Ministério Público tendo o mesmo comunicado o atraso telefonicamente".

No processo comum de tratamento involuntário nº. 64/24.1[...]

No âmbito do processo comum singular nº. 64/24.1 [...], por despacho judicial de 15.02.2024, foi designada a data de 21 de fevereiro de 2024, pelas 09 horas e 30 minutos, para a realização de sessão conjunta de prova, nos termos dos artºs. 21º e 22º, da Lei de Saúde Mental. Foram ordenadas as necessárias notificações.

Com data de 16.02.2024, em cumprimento de despacho judicial, o senhor escrivão-adjunto, João Castro, elaborou termo eletrónico no sistema H@bilus/Citius (Referência: [...], com o seguinte conteúdo:

NOTIFICAÇÃO AO Mº PÚBLICO. Em 16.02.2024, ao (à) Digno(a) Magistrada do Ministério Público. De todo o conteúdo do despacho que se anexa (Cfr. fls. 10 do Apenso nº DA [...] /24-AP).

Em 16.02.2024, utilizando as credenciais que lhe foram facultadas enquanto magistrado da Ministério Público para acesso ao sistema H@bilus/Citius, o magistrado arguido inseriu no sistema eletrónico a respetiva assinatura, tal como consta da menção apostila no canto superior esquerdo da folha de processado que contém o termo de notificação, Referência: [...].

Ao proceder da forma descrita, o magistrado arguido atestou que havia tomado conhecimento do teor da notificação efetuada nos autos, cujo conteúdo não oferecia dúvidas quanto ao respetivo objeto, pelo que, ficou ciente do dia e hora da Sessão de Audiência de Discussão e Julgamento.

Não obstante, o magistrado arguido não cumpriu o seu dever de pontualidade e como consta da Ata de Sessão Conjunta, de 21.02.2024: "Quando eram 10 horas e 05 minutos

e não antes em virtude de se aguardar a chegada do Digno Procurador, pela Mm^a. Juiz de Direito foi declarada aberta a presente audiência de sessão conjunta”.

No processo comum Singular nº. 73/23.8[...]

No âmbito do processo comum singular nº. 73/23.8[...], por despacho judicial de 17.04.2024, exarado em Ata de 17.04.2024, foi designada como nova data para o início da audiência de discussão e julgamento, o dia 06.05.2024, pelas 09 horas e 30 minutos. Consignou-se que todos os presentes foram devidamente notificados. O Magistrado arguido estava presente, como se mostra exarado em Ata.

Apesar de ter tomado conhecimento da data e hora da Sessão de Audiência de Discussão e Julgamento, o magistrado arguido não cumpriu o seu dever de pontualidade e como consta da Ata de Audiência de Discussão e Julgamento (2^a Sessão) datada de 06.05.2024: “Quando eram 10 horas e 03 minutos, e não antes em virtude de se aguardar a chegada do Digno Procurador, pela Mm^a. Juíza de Direito foi declarada aberta a audiência de julgamento”.

Mais consta da Ata da Sessão de Audiência de Discussão e Julgamento, datada de 06.05.2024, em que o magistrado arguido esteve presente que “Para a continuação da audiência de julgamento, designo o próximo dia 27.05.2024, pelas 09.15 horas (...) “todos os presentes foram notificados”.

Uma vez mais, apesar de ter tomado conhecimento da data e hora da próxima Sessão de Audiência de Discussão e Julgamento, o magistrado arguido não cumpriu o seu dever de pontualidade e como consta da Ata de Audiência de Discussão e Julgamento (3^a Sessão) datada de 27.05.2024, pela 09.15 horas: “Quando eram 09 horas e 55 minutos, pela Mm^a. Juíza de Direito foi declarada aberta a audiência de discussão e julgamento, e não antes aguardou-se a chegada do Digno Magistrado do Ministério Público”.



No processo comum singular n.º 119/17.9 [...]

No âmbito do processo comum singular nº. 119/17.1 [...], por despacho judicial de 05.03.2024, foi designada a data de 05 de abril de 2024, pelas 09 horas e 30 minutos, para a realização de diligência de audição do condenado, nos termos do artº. 495º, nº. 2, do CPP.

'Com data de 05.03.2024, em cumprimento de despacho judicial, o senhor escrivão-adjunto, [...], elaborou termo eletrónico no sistema H@bilus/Citius (Referência: [...], com o seguinte conteúdo:

NOTIFICAÇÃO AO Mº PÚBLICO. Em 05.03.2024, ao (à) Digno(a) Magistrado do Ministério Público, de todo o conteúdo do despacho que se anexa.

Em 11.03.2024, utilizando as credenciais que lhe foram facultadas enquanto magistrado da Ministério Público para acesso ao sistema H@bilus/Citius, o magistrado arguido inseriu no sistema eletrónico a respetiva assinatura, tal como consta da menção apostila no canto superior esquerdo da folha de processado que contém o termo de notificação, Referência: [...].

Ao proceder da forma descrita, o magistrado arguido atestou que havia tomado conhecimento do teor da notificação efetuada nos autos, cujo conteúdo não oferecia dúvidas quanto ao respetivo objeto, pelo que, ficou ciente do dia e hora da Sessão de Audiência do arguido.

Não obstante, o Magistrado arguido não cumpriu o seu dever de pontualidade e como consta da Ata de Audiências do Arguido de 05.04.2024, pelas 09:30 horas: "Quando eram 10 horas e 08 minutos, pela Mm^a. Juiz de Direito foi declarada aberta a audiência de discussão e julgamento e não antes em virtude do Digno Procurador do Ministério Público se encontrar atrasado e ter que ser substituído pela Digna Procuradora do

Ministério Público Dra. [C]”.

No processo comum singular nº. 163/21.1[...]

No âmbito do processo comum singular nº. 163/21.1[...], no decurso da audiência de julgamento que teve lugar no dia 09.11.2023, pelas 10.00 horas, em que se encontrava presente o magistrado arguido, foi proferido pelo Tribunal despacho em que designou para continuação da audiência de discussão e julgamento, o dia 09.01.2024, pelas 10.00 horas. Aí se exarou que ficavam desde logo notificados todos os presentes.

O Magistrado arguido ficou ciente da notificação efectuada e da nova data designada para a continuação da Audiência de Discussão e Julgamento.

Não obstante, o magistrado arguido não cumpriu o seu dever de pontualidade e como consta da Ata de Audiência de Julgamento (3^a Sessão), de 09.01.2024, pelas 10:00 h: “Quando eram 10 horas e 34 minutos, e não antes em virtude de se aguardar a chegada do Digno Procurador da República, pela Mm^a. Juiz de Direito foi declarada aberta a presente audiência de julgamento”.

No processo Sumário nº. 219/24.9 [...]

No âmbito do processo sumário nº. 219/24.9 [...], foi agendado pelo magistrado arguido para realização do julgamento em processo sumário a data de 02.05.2024, às 09:30 horas, conforme despacho por si proferido em 16.04.2024.

A audiência foi agendada pela secção do Juízo Local Criminal de [3], para essa mesma data.

O magistrado arguido, tinha pois perfeito conhecimento da data e hora da audiência de julgamento, aliás por ele designada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Não obstante, o magistrado arguido não cumpriu o seu dever de pontualidade e como consta da Ata de Audiência de Discussão e Julgamento, de 02.05.2024, pelas 09:30 horas: “Quando eram 10 horas e 00 minutos, a Mm^a. Juiz de Direito, Dra. [...], declarou aberta a audiência de discussão e julgamento, e não antes por se aguardar a chegada do Exmo. Magistrado do Ministério Público”.

No processo comum singular nº. 716/21.8[...].

No âmbito do processo comum singular nº. 716/21.8 [...], por despacho judicial de 08.05.2024, foi designada a data de 04.07.2024, pelas 09 horas e 30 minutos, para a realização de audiência de discussão e julgamento. Foram ordenadas as necessárias notificações.

O magistrado arguido, tendo comparecido e estado presente nessa 1^a Sessão de julgamento, ficou notificado de que a audiência de julgamento teria a sua continuação no próximo dia 04.09.2024, 09:30 horas.

Ficou assim ciente do teor da notificação que lhe foi regularmente comunicada.

Não obstante, o magistrado arguido não cumpriu o seu dever de pontualidade e como consta da Ata de Audiência de Discussão e Julgamento, de 04.09.2024: “Quando eram 10 horas e 05 minutos, pela Mm^a Juiz de Direito foi declarada aberta a audiência de Discussão e Julgamento, e não antes aguardando-se a chegada do Digno Magistrado do Ministério Público tendo o mesmo comunicado o atraso telefonicamente”.

No processo singular nº. 21/22.2[...].

No âmbito do processo comum singular nº. 21/22.2 [...], no dia 03.06.2024 – hora 14:00 horas, na 2^a sessão de audiência de discussão e julgamento, encontrando-se o magistrado arguido presente, foi notificado da continuação do julgamento, a qual teria

lugar no próximo dia 26.06.2024, pelas 09:30 horas.

Ficou assim ciente do teor da notificação que lhe foi regularmente comunicada.

Não obstante, o magistrado arguido não cumpriu o seu dever de pontualidade e como consta da Ata de Audiência e Discussão e Julgamento, de 26.06.2024, pelas 09:30 horas: “Quando eram 10 horas e 02 minutos, pela Mm^a. Juiz de Direito foi declarada aberta a Audiência de Discussão e Julgamento, e não antes aguardando-se a chegada do Digno Magistrado do Ministério Público”.

No processo comum singular nº. 509/22.5[...].

No âmbito do processo comum singular nº. 509/22.5 [...], por despacho judicial de 22.05.2024, foi designada a data de 02.07.2024, pelas 09 horas e 30 minutos, para a realização de audiência de julgamento. Foram ordenadas as necessárias notificações.

Com data de 04.06.2024, em cumprimento de despacho judicial, a senhora escrivã, [...], elaborou termo eletrónico no sistema H@bilus/Citius (Referência: [...], com o seguinte conteúdo:

NOTIFICAÇÃO AO Mº PÚBLICO. Em 04.06.2024, ao (à) Digno(a) Magistrado do Ministério Público de todo o conteúdo do despacho que se anexa. (Cfr. fls. 85 do Apenso nº DA [...] /24-AP).

Em 05.06.2024, utilizando as credenciais que lhe foram facultadas enquanto magistrado da Ministério Público para acesso ao sistema H@bilus/Citius, o magistrado arguido inseriu no sistema eletrónico a respetiva assinatura, tal como consta da menção apostila no canto superior esquerdo da folha de processado que contém o termo de notificação, Referência: [...].

Ao proceder da forma descrita, o magistrado arguido atestou que havia tomado



conhecimento do teor da notificação efetuada nos autos, cujo conteúdo não oferecia dúvidas quanto ao respetivo objeto, pelo que, ficou ciente do dia e hora da Sessão de Audiência de Discussão e Julgamento.

Não obstante, o magistrado arguido não cumpriu o seu dever de pontualidade e como consta da Ata de Audiência e Julgamento, de 02.07.2024, pelas 09:30 h: "Depois de efectuada a chamada e atenta a ausência do Digno Procurador, que previamente comunicou o seu atraso, dei conhecimento á Mm^a Juiz de Direito que, por ordem verbal, determinou a sua substituição nos termos do artº 330º do CPP". Mais consta que: "contactada a sua substituta legal, Dra. [B], pela mesma foi transmitido o seu impedimento com serviço urgente, pelo que a Mm^a. Juiz de Direito determinou se aguardasse pela Chegada do Digno Procurador, consignando em ata o seu atraso e comunicando o mesmo à Mm^a Presidente desta comarca" e consta ainda que: "Assim, quando eram 10 horas e 40 minutos, e não antes em virtude de se aguardar a chegada do digno Procurador, pela Mm^a Juiz de Direito foi declarada aberta a audiências de Julgamento.

Falta de resposta a Recursos

Processo nº. 13/22.1[...]

Por sentença proferida em 07.03.2024, no âmbito do Processo n.º 13/22.1 [...], do Juízo Local Criminal de [3], o arguido [...] foi condenado pela prática de um crime de um crime de exploração ilícita de jogo de fortuna e azar, p. e p. pelos art.ºs 1, 3 n.º 1, 4 n.º 1 e 108 nº 1 do Decreto-Lei nº 422/89, de 02/12, na pena de 4 meses de prisão e na pena de 120 dias de multa, à taxa diária de € 6,50, perfazendo o montante global de € 780,00, tendo sido substituída a pena de prisão por igual tempo de multa, ou seja, 120 dias, à referida taxa de € 6,50, num total de € 780,00, fixando a final uma pena única de multa

de 190 dias, que à taxa diária de € 6,50, perfaz o somatório global de € 1.235,00.

Inconformado com aquela decisão, o arguido apresentou nos autos requerimento de interposição de recurso para o Venerando Tribunal da Relação [1] instruído com a respetiva motivação, Referência [...].

Veio aquele arguido, em resumo útil, impugnar a matéria de facto dada como provada. Para tal, indicou expressamente os factos que, em seu entender, não tinham resultado provados e especificou as provas que impunham decisão diversa, invocando que o tribunal recorrido valorou incorretamente a prova que citou e concluiu que, em seu entender, o arguido praticou o crime de que vinha acusado.

Aquele recurso foi admitido por despacho judicial proferido nos autos, em 30.04.2024, a que corresponde a Referência [...], com subida imediata, nos próprios autos, com efeito suspensivo, e ordenada a oportuna remessa dos autos ao tribunal superior.

No âmbito do mencionado Processo, em cumprimento do despacho judicial acima referido, a senhora escrivã de direito, elaborou termo eletrónico no sistema H@bilus/Citius (Referência: [...]), com o seguinte conteúdo:

- NOTIFICAÇÃO AO Mº PÚBLICO. Em 08-05-2024, ao(à) Digno(a) Magistrado(a) do Ministério Público de todo o conteúdo do despacho de admissão do recurso proferido nos autos acima indicados, bem como do requerimento e/ou da motivação apresentada, com cópia dos mesmos, e para os termos do nº 1 do artigo 413.º do CPP.

Só em 02.07.2024, depois de decorrido o prazo para a apresentação da sua Resposta ao Recurso, utilizando as credenciais que lhe foram facultadas enquanto magistrado do Ministério Público para acesso ao sistema H@bilus/Citius, o magistrado arguido inseriu no sistema eletrónico a respetiva assinatura, tal como consta da menção apostila no canto superior esquerdo da folha de processado que contém o termo de notificação,



Referência: [...].

Ao proceder da forma descrita, o Magistrado arguido, com grave incúria, não cuidou de apresentar a sua Resposta às alegações de Recurso, ou seja, não apreciou nem analisou as questões fáctico-jurídicas invocadas na argumentação utilizada na motivação do recurso em causa, não expressando nos autos, em concreto, em sede resposta, a posição tomada pelo Ministério Público junto do tribunal recorrido no que concerne aos diversos argumentos utilizados para fazer valer, na instância superior, o entendimento do recorrente.

Processo nº. 115/21.1[...]

Por sentença proferida em 13.03.2024, no âmbito do Processo nº 115/21.1 [...], foi o arguido [...] condenado pela prática de um crime de furto simples, p. e p. pelo artº. 203º, do Cód. Penal, na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, suspensa na sua execução (...).

Inconformado com aquela decisão, o arguido apresentou nos autos requerimento de interposição de recurso para o Venerando Tribunal da Relação [1] instruído com a respetiva motivação, Referência [...].

Veio aquele arguido, em resumo útil, apresentar a sua discordância quanto à qualificação jurídica dos factos, que entende integrarem matéria do foro cível, incumprimento contratual, pugnando ainda pelo não preenchimento do elemento subjetivo de tal ilícito.

Aquele recurso foi admitido por despacho judicial proferido nos autos, em 06.05.24, a que corresponde a Referência [...], com subida imediata, nos próprios autos, com efeito suspensivo, e ordenada a oportuna remessa dos autos ao tribunal superior.

No âmbito do mencionado Processo, em cumprimento do despacho judicial acima referido, a senhora escrivã de direito, elaborou termo eletrónico no sistema H@bilus/Citius (Referência: [...]), com o seguinte conteúdo:

- NOTIFICAÇÃO AO Mº PÚBLICO. Em 09.05.2024, ao(à) Digno(a) Magistrado(a) do Ministério Público de todo o conteúdo do despacho de admissão do recurso proferido nos autos acima indicados, bem como do requerimento e/ou da motivação apresentada, com cópia dos mesmos, e para os termos do nº 1 do artigo 413.º do CPP.

Em, 07.06.2024, utilizando as credenciais que lhe foram facultadas enquanto magistrado do Ministério Público para acesso ao sistema H@bilus/Citius, o magistrado arguido inseriu no sistema eletrónico a respetiva assinatura, tal como consta da menção apostila no canto superior esquerdo da folha de processado que contém o termo de notificação, Referência [...].

Ao proceder da forma descrita, o magistrado arguido atestou que havia tomado conhecimento do teor da notificação efetuada nos autos, cujo conteúdo não oferecia dúvidas quanto ao respetivo objeto, pelo que, ficou ciente de que, a partir da data constante do termo de notificação, decorria o prazo legal de 30 dias para apresentar a resposta às motivações do recurso interposto pelo arguido, recebendo com aquela notificação cópia das motivações, pelo que, ficou de igual modo ciente do respetivo teor.

O magistrado arguido, com grave incúria, não cuidou de apresentar a sua Resposta às alegações de Recurso, ou seja, não apreciou nem analisou as questões fáctico-jurídicas invocadas na argumentação utilizada na motivação do recurso em causa, não expressando nos autos, em concreto, em sede resposta, a posição tomada pelo Ministério Público junto do tribunal recorrido no que concerne aos diversos argumentos utilizados para fazer valer, na instância superior, o entendimento do



recorrente.

Processo nº. 244/22.4[...].

Por sentença proferida em 12.03.2024, no âmbito do Processo nº. 244/22.4 [...] (Cfr. fls. 143 do Apenso nº DA [...]/24-AP), o arguido [...], foi absolvido da prática, como autor material e na forma consumada, de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo art. 143.º, n.º 1 do Código Penal,

Inconformada com aquela decisão, [...] , assistente nos autos apresentou nos autos requerimento de interposição de recurso para o Venerando Tribunal da Relação [1] instruído com a respetiva motivação, Referência [...].

Veio a assistente, em resumo útil, impugnar a matéria de facto dada como provada. Para tal, indicou expressamente os factos que, em seu entender, não tinham resultado provados e especificou as provas que impunham decisão diversa, invocando que o tribunal recorrido valorou incorretamente a prova que citou e concluiu que, em seu entender, o arguido praticou o crime de que vinha acusado.

Aquele recurso foi admitido por despacho judicial proferido nos autos, em 02.05.2024, a que corresponde a Referência [...], com subida imediata, nos próprios autos, com efeito suspensivo, e ordenada a oportuna remessa dos autos ao tribunal superior.

No âmbito do mencionado Processo, em cumprimento do despacho judicial acima referido, a senhora escrivã de direito, [...] , elaborou termo eletrónico no sistema H@bilus/Citius (Referência: [...]), com o seguinte conteúdo:

- NOTIFICAÇÃO AO Mº PÚBLICO. Em 08.05.2024, ao(à) Digno(a) Magistrado(a) do Ministério Público de todo o conteúdo do despacho de admissão do recurso proferido nos autos acima indicados, bem como do requerimento e/ou da motivação

apresentada, com cópia dos mesmos, e para os termos do nº 1 do artigo 413.º do CPP.

Em 13.05.2024, utilizando as credenciais que lhe foram facultadas enquanto magistrado do Ministério Público para acesso ao sistema H@bilus/Citius, o magistrado arguido inseriu no sistema eletrónico a respetiva assinatura, tal como consta da menção apostada no canto superior esquerdo da folha de processado que contém o termo de notificação, Referência: [...].

O magistrado arguido, com grave incúria, não cuidou de apresentar a sua Resposta às alegações de Recurso, ou seja, não apreciou nem analisou as questões fáctico-jurídicas invocadas na argumentação utilizada na motivação do recurso em causa, não expressando nos autos, em concreto, em sede resposta, a posição tomada pelo Ministério Público junto do tribunal recorrido no que concerne aos diversos argumentos utilizados para fazer valer, na instância superior, o entendimento do recorrente.

Processo nº. 473/21.8[...].

Por sentença de 15.02.2024, no âmbito do Processo nº 473/21.8 [...], o arguido [...], foi condenado num crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 200 (duzentos) dias de multa à taxa diária de € 5,00 (cinco euros); num crime de ameaça agravado, previsto e punido pelos artigos 153.º, 155.º, n.º 1, al. a), por referência ao artigo 131.º, todos do Código Penal na pena de 140 (cento e quarenta) dias de multa, à taxa diária de € 5,00 (cinco euros); em dois crimes de injúria simples, previstos e punidos pelo artigo 181.º, n.º 1 do Código Penal, na pena de 80 (oitenta) dia de multa, à taxa diária de € 5,00 (cinco euros) por cada um dos ilícitos penais descritos; como ainda condenar o arguido, em cúmulo jurídico, das penas parcelares na pena única de 350 (trezentos e cinquenta) dias de multa, à taxa diária de € 5,00 (cinco euros), num total de € 1.750,00 (mil setecentos e



cinquenta euros) e ainda num crime de coação agravado, previsto e punido pelos artigos 154.º e 155.º, n.º 1, al. a) por referência ao artigo 131.º, todos do Código Penal na pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de prisão.

Inconformado com aquela decisão, o arguido apresentou nos autos requerimento de interposição de recurso para o Tribunal da Relação [1] instruído com a respetiva motivação, Referência [...].

Veio aquele arguido, em resumo útil, impugnar a matéria de facto dada como provada, quanto à qualificação jurídica e insurgir-se quanto à pena que, em concreto, lhe foi aplicada considerando-a manifestamente excessiva e desproporcional. Para tal, indicou expressamente os factos que, em seu entender, não tinham resultado provados e especificou as provas que impunham decisão diversa, invocando que o tribunal recorrido valorou incorretamente a prova que citou, a qualificação jurídica quanto ao crime de coação agravada, alegou ainda, sem prescindir, que a pena aplicada mostrava-se claramente desproporcional desajustada face aos critérios legais para a determinação da medida concreta da pena.

Aquele recurso foi admitido por despacho judicial proferido nos autos, em 03.04.2024, a que corresponde a Referência [...], com subida imediata, nos próprios autos, com efeito suspensivo, e ordenada a oportuna remessa dos autos ao tribunal superior.

No âmbito do mencionado Processo, em cumprimento do despacho judicial acima referido, a senhora escrivã de direito, elaborou termo eletrónico no sistema H@bilus/Citius (Referência: [...]), com o seguinte conteúdo:

- NOTIFICAÇÃO AO Mº PÚBLICO. Em 08.04.2024, ao(à) Digno(a) Magistrado(a) do Ministério Público de todo o conteúdo do despacho de admissão do recurso proferido nos autos acima indicados, bem como do requerimento e/ou da motivação apresentada, com cópia dos mesmos, e para os termos do nº 1 do artigo 413.º do CPP.

Em 15.04.2024, utilizando as credenciais que lhe foram facultadas enquanto magistrado do Ministério Público para acesso ao sistema H@bilus/Citius, o magistrado arguido inseriu no sistema eletrónico a respetiva assinatura, tal como consta da menção apostada no canto superior esquerdo da folha de processado que contém o termo de notificação, Referência: [...] (Cfr. fls. 185 do Apenso nº DA [...] /24-AP).

O magistrado arguido, com grave incúria, não cuidou de apresentar a sua Resposta às alegações de Recurso, ou seja, não apreciou nem analisou as questões fáctico-jurídicas invocadas na argumentação utilizada na motivação do recurso em causa, não expressando nos autos, em concreto, em sede resposta, a posição tomada pelo Ministério Público junto do tribunal recorrido no que concerne aos diversos argumentos utilizados para fazer valer, na instância superior, o entendimento do recorrente.

Processo nº. 647/20.9[...].

Por sentença de 14.03.2024, no âmbito do Processo nº 647/20.9 [...], o arguido [...], foi absolvido da prática, como autor material na forma consumada, de um crime de omissão de auxílio agravado, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal.

Inconformado com aquela decisão, o assistente apresentou nos autos requerimento de interposição de recurso para o Tribunal da Relação [1] instruído com a respetiva motivação, Referência [...].

Veio o assistente, em resumo útil, impugnar a matéria de facto dada como provada. Para tal, indicou expressamente os factos que, em seu entender, tinham resultado provados e especificou as provas que impunham decisão diversa, invocando que o tribunal recorrido valorou incorretamente a prova que citou. Concluiu pedindo a revogação da sentença e que fosse substituída por outra, que considerasse provados



os factos que especificou e, em consequência, ser o arguido condenado pelo crime de omissão de auxílio agravado em pena (...).

Aquele recurso foi admitido por despacho judicial proferido nos autos, em 12.07.2024, a que corresponde a Referência [...], com subida imediata, nos próprios autos, com efeito suspensivo, e ordenada a oportuna remessa dos autos ao tribunal superior.

No âmbito do mencionado Processo, em cumprimento do despacho judicial acima referido, a senhora escrivã de direito, elaborou termo eletrónico no sistema H@bilus/Citius (Referência: [...]), com o seguinte conteúdo:

- NOTIFICAÇÃO AO Mº PÚBLICO. Em 25.07.2024, ao(à) Digno(a) Magistrado(a) do Ministério Público de todo o conteúdo do despacho de admissão do recurso proferido nos autos acima indicados, bem como do requerimento e/ou da motivação apresentada, com cópia dos mesmos, e para os termos do nº 1 do artigo 413.º do CPP.

Em 19.09.2024, utilizando as credenciais que lhe foram facultadas enquanto magistrado do Ministério Público para acesso ao sistema H@bilus/Citius, o magistrado arguido inseriu no sistema eletrónico a respetiva assinatura, tal como consta da menção apostila no canto superior esquerdo da folha de processado que contém o termo de notificação, Referência: [...].

O magistrado arguido, com grave incúria, não cuidou de apresentar a sua Resposta às alegações de Recurso, ou seja, não apreciou nem analisou as questões fáctico-jurídicas invocadas na argumentação utilizada na motivação do recurso em causa, não expressando nos autos, em concreto, em sede resposta, a posição tomada pelo Ministério Público junto do tribunal recorrido no que concerne aos diversos argumentos utilizados para fazer valer, na instância superior, o entendimento do recorrente.

O magistrado Visado demonstrou uma boa qualidade nos seus despachos, dominando designadamente a área do direito penal em que se move, mas demonstrou uma grande falta de organização e planeamento e incapacidade para dar resposta ao serviço que tinha e tem a cargo.

Foi formulado pedido de redução de serviço pelo procurador da República[A], com cópia da “Declaração Médica” emitida em 10.11.2023, pelo Dr. [...], que ali atestou ser o magistrado arguido acompanhado por si, na valência de [...]. A aludida declaração elaborada pelo médico assistente do magistrado arguido instruiu o pedido de redução de serviço por si formulado através do ofício SIMP nº [...]/23 de 04.12.2023, dirigido ao Senhor magistrado do Ministério Público coordenador da comarca [2], posteriormente encaminhado para a Procuradoria-Geral da República.

Na sequência dos elementos recolhidos, em 29.05.2024, o Conselho Superior do Ministério Público - Secção Permanente, proferiu o Acórdão em que deliberou: a) a submissão do magistrado a avaliação pela medicina do trabalho por forma a apurar se existe limitação para o desempenho do trabalho habitual e, na afirmativa, em que medida; b) a solicitação de informação ao senhor magistrado do Ministério Público coordenador da comarca [2] sobre as condições de trabalho do magistrado requerente.

Mostra-se junto a este PD, a ficha de aptidão para o trabalho referente ao visado, resultante da avaliação que lhe foi efetuada em 18 de setembro de 2024, que lhe foi efetuada pela medicina do trabalho em 18 de setembro de 2024, a qual considerou o mesmo “apto condicionalmente”, com a recomendação de “diminuição significativa das tarefas profissionais”. Cfr. fls. 20 da DA nº [...]/24-AP.

Por acórdão do CSMP, de 08.10.24, foi decidido que, face à gravidade do estado de saúde do visado, deve o mesmo beneficiar de uma redução de serviço de 30%, ou seja passa a ter uma distribuição de serviço de 70% do serviço distribuído aos demais



magistrados colocados na comarca [2] e em termos a determinar pelo Sr. MMPC [2].

O MMP coordenador [2], na sequência dos atrasos que o magistrado foi acumulando, tomou medidas gestionárias que reduziram significativamente o volume de serviço, com particular expressão a partir de 17.01.2024, como resulta da sua Ordem de Serviço que comunicou à hierarquia, (Ordem de Serviço n.º [...] /2024.[...], de [...] do MMPCC [2]). Cfr fls. 29 a 37, da DA nº [...] /24-AP.

- O arguido aufere mensalmente 3700 euros de vencimento líquido. Como despesas mensais mais relevantes indica o valor da prestação relativa ao empréstimo para habitação própria permanente (900 euros), tem uma filha [...] despendendo mensalmente com a mesma cerca de 1500 euros. A esposa é [...] e aufere cerca de 1300 euros mensais.

B) Do Direito

5. O artigo 205º do Estatuto do Ministério Público dispõe que «*constituem infração disciplinar os atos, ainda que meramente culposos, praticados pelos Magistrados do Ministério Público com violação dos princípios e deveres consagrados no presente Estatuto e os demais atos por si praticados que, pela sua natureza e repercussão, se mostrem incompatíveis com a responsabilidade e a dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções*».

Portanto, mantém-se a ideia-base do antigo EMP de que o objeto da infração disciplinar é integrada por factos, ainda que meramente culposos. Comportamento culposo do Magistrado é aquele que pode ser censurado porque podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres profissionais, gerais ou especiais, e não o fez. Todavia a culpa só se releva quando o agente tenha agido com dolo ou negligência e sem que existam causas de exclusão da mesma.

O comportamento terá, também, que ser ilícito, ou seja, os factos em causa têm de ser praticados com violação dos deveres profissionais dos Magistrados do Ministério

Público, os que estão ligados ao desempenho do cargo ou se repercutam sobre a responsabilidade ou dignidade da função.

6. Posto isto, e procedendo ao enquadramento jurídico-disciplinar dos factos apurados, é de concluir que:

O Senhor Magistrado arguido incorreu, em autoria material, na prática de 17 (dezassete) infrações disciplinares por violação dos deveres de zelo e de prossecução do interesse público, praticadas de forma continuada e prolongada no tempo.

Os múltiplos atrasos processuais, *supra* mencionados na fundamentação, (duas infrações cometidas de forma continuada) bem como, a falta de pontualidade/assiduidade em diligências judiciais e a ausência de resposta às motivações de recurso em cinco processos comuns singulares (15 – quinze infrações disciplinares), permitem determinar que se verifica um concurso de infrações, nos termos definidos no artigo 223º n.º 1 do EMP.

Subsidiariamente aplicável ao processo disciplinar, a matéria de concurso de crimes não é tratada no artigo 30.º do Código Penal de forma abrangente e esgotante, na medida em que as soluções indicadas no preceito se limitam a estabelecer um critério mínimo de distinção entre unidade e pluralidade de crimes, tratando-se de um ponto de partida estabelecido pelo legislador, a partir do qual à doutrina e à jurisprudência, caberá em última análise, encontrar soluções adequadas, tendo em vista a multiplicidade de casos e situações que se prefiguram e que ocorrem na vida real.

O STJ, no acórdão de 05-12-2007, processo n.º 3989/07-3.^a, refere: “*O elemento nuclear e substancial do instituto do crime continuado é a mitigação da culpa resultante de uma situação exógena à vontade do agente que induza ou facilite a repetição da conduta ilícita por parte daquele. Quando os factos revelam que a reiteração criminosa resulta antes de uma predisposição do agente para a prática de sucessivos crimes, de uma persistência*



de propósitos de modo a levar a conduta até ao fim, ou que resultam de oportunidades, condições para a prática de vários atos, que ele próprio cria, está evidentemente afastada a possibilidade de subsumir os factos ao crime continuado – ainda que demonstrada a repetição do mesmo crime e a utilização de um procedimento idêntico, num quadro temporal bastante circunscrito – porque se trata então de uma situação de culpa agravada, e não atenuada».

A violação do dever de zelo, bem como o de prossecução de interesse público, encontram-se expressamente consagradas nos artigos 103.º n.º 1 e 2 e 104 n.º 2 do EMP, - podendo entender-se que o primeiro integra o segundo (antes previstos autonomamente no artigo 73º LGTFP), sendo a violação destes deveres considerada como infração grave, quando ocorra incumprimento injustificado, reiterado e revelador de grave falta de zelo profissional (artigo 215.º, n.º1, al. e), do EMP). Os Magistrados do Ministério Público devem exercer as suas funções no respeito pela Constituição, pela lei e pelas ordens e instruções legítimas dos superiores hierárquicos, com competência, eficiência e diligência, de modo a ser assegurada a realização da justiça com qualidade e em prazo razoável.

7. Quanto à escolha e medida da pena, regem no EMP, fundamentalmente, os artigos 213º a 217º (que classificam as infrações disciplinares), 218º a 226º (que cuidam dos critérios da escolha da pena), 227º a 233º (que catalogam e tipificam as penas disciplinares), 234º a 238º (que disciplinam a aplicação das sanções, nomeadamente, os parâmetros da medida concreta da pena, causas de exclusão da ilicitude, atenuação especial, circunstâncias agravantes, reincidência e concurso de infrações), e 239º a 244º (que enumeram os efeitos das penas e as sanções acessórias).

Nesse contexto de escolha e determinação da medida concreta da sanção disciplinar deve atender-se, fundamentalmente, à gravidade dos factos, à culpa do

agente, razões de prevenção e as circunstâncias que deponham a favor ou contra o magistrado.

No caso em concreto, segundo um juízo de proporcionalidade e considerando a moldura das infrações imputadas ao Magistrado arguido, quanto aos factos referidos na acusação, atinentes à violação dos deveres de zelo e de prossecução do interesse público caberá, em abstrato, pena de multa, pela objetiva ligeireza e negligência grosseira reveladas (artigos 215.^º e 235.^º, n.^º 1 do EMP). Transpondo os princípios de escolha e medida da pena para o caso concreto, temos desde logo que as condutas imputadas ao Magistrado arguido, violadoras de deveres funcionais, foram praticadas com ligeireza, negligência grosseira e desinteresse na medida em que as paralisações processuais verificadas resultaram da conduta negligente do Magistrado arguido, que não zelou pelo despacho atempado nos referidos processos, pela pontualidade/assiduidade em diligências judiciais e pela resposta às motivações de recurso em cinco processos comuns singulares, colocando em causa a realização da justiça com qualidade e em prazo razoável, o interesse público e a defesa dos direitos dos cidadãos, violando, de forma continuada e prolongada no tempo, os deveres de zelo e de prossecução do interesse público, a que está obrigado, previstos nos artigos 103^º e 104^º do EMP.

8. Relativamente às circunstâncias atenuantes e agravantes, há a assinalar:

A situação de doença, devidamente comprovada, de que o Magistrado arguido padece, não sendo aplicável o artigo 220^º do EMP ao caso concreto.

Relativamente a circunstâncias agravantes especiais, previstas no artigo 221^º, EMP, nada se verificou, contudo, não poderá deixar de se considerar o número de infrações cometidas, motivadas por uma postura prolongada no tempo.



9. Perante a factualidade descrita, integradora de um concurso de infrações, impõe-se a aplicação de uma única pena como decorre do disposto no artigo 223º, n.º 2 do EMP.

A sanção de multa é, nos termos do artigo 235º do EMP, aplicável às infrações graves (previstas no artigo 215º do Estatuto) em que não se mostre necessária ou adequada, face às circunstâncias do caso, a aplicação de outra sanção disciplinar mais gravosa.

De acordo com o disposto no artigo 229.º, n.º 1 do EMP, a sanção de multa é fixada em quantia certa e tem como limite mínimo o valor correspondente a uma remuneração base diária e como limite máximo o valor correspondente a seis remunerações base diárias. No caso de cúmulo de sanções de multa, a multa aplicável não pode ser superior a 90 (noventa) remunerações base diárias (n.º 2 do referido artigo 229º).

Tudo ponderado, e considerando os ilícitos disciplinares praticados pelo Magistrado arguido e o consequente desprestígio para a função, inerente à sua conduta, entende-se aplicar, uma vez que se considera adequada e que satisfaz de modo suficiente as finalidades da punição no caso concreto, a sanção disciplinar de multa de 2 (duas) remunerações base diárias por cada uma das 17 (dezassete) infrações cometidas pelo Magistrado arguido por violação dos deveres de zelo e de prossecução do interesse público, perfazendo, em cúmulo, a sanção única de multa correspondente a 24 (vinte e quatro) remunerações base diárias, nos termos dos artigos 215º, 218º, 223º, 227º n.º 1 b), 229º e 235º do EMP.

III - DECISÃO

Em face do exposto, acordam na Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público aplicar ao Senhor **Procurador da República, Licenciado[A]** pela prática de 17 (dezassete) infrações disciplinares, duas delas na forma continuada e

prolongada no tempo, por violação dos deveres de zelo e de prossecução do interesse público, a sanção disciplinar única de multa correspondente a 20 (vinte) remunerações base diárias, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 215º, 218º, 223º, 227º n.º 1 b), 229º e 235º do EMP.

Notifique-se o Licenciado[A], nos termos do artigo 260º do EMP.

Lisboa, 21 de Maio de 2025.